



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.034, de 2021)



O art. 2º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos estreitos limites exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), ante o sucesso e a adequação da isenção em seus propósitos e tendo em vista que ainda persiste a falta de acessibilidade em nosso sistema de transporte coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nobres Pares para aprovar a presente emenda, cuja iniciativa compartilho com o nobre Deputado Federal Eduardo Barbosa.

Sala da Comissão, em 3 de março de 2021

Senadora Mara Gabrilli